CONTRATO DE SERVIÇOS DE DOCUMENTAÇÃO -REGISTRO FOTOGRÁFICO E AUDIOVISUAL

DAS PARTES:

I. O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - CAU/GO**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei 12.378, de 31/12/2012, inscrito no CNPJ sob o nº 14.896.563/0001-14, com sede à Av. 136 nº 797, Sala 1010-B, Edifício New York Square, em Goiânia (GO) CEP 74180-040, representado neste ato por seu Presidente, John Mivaldo da Silveira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 4142843 2ª Via, expedida pela Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado de Goiás, e inscrito no CPF sob o número 002.238.791-93, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CAU/GO** ou **CONTRATANTE**;

II. D&M LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.289.955/0001-73, com sede Avenida Marconi nº 94, Qd. 09, Lt. 08, Jardim Planalto, CEP: 74333-160, nesta Capital, representada neste ato por sua sócia **MARA SOCORRO BRITO FERNANDES**, portadora da Carteira de Identidade nº 1.659.790 2ª Via, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, e do CPF nº 380.158.201-97, residente e domiciliado à Avenida Marconi, s/n, Qd. 09, Lt. 09, Jardim Planalto, nesta Capital, doravante designada **CONTRATADA.**

Resolvem, tendo em vista o resultado do CONVITE nº 02/2013, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a execução de serviços de Documentação – Registro Fotográfico e Audiovisual para o evento a serem realizado nos dias 11 a 13 de dezembro/2013, conforme as especificações abaixo:

LOTE 03 – DOCUMENTAÇÃO

Item 01 – REGISTRO FOTOGRÁFICO PARA O EVENTO

Requisitos mínimos :

1.1 Registro fotográfico (1º dia , 2º dia e 3º dia até 01h30 conforme programação do evento), com, no mínimo, os seguintes requisitos:

- 01 (um) fotógrafo
- Mínimo 100 (cem) fotos por turno do evento
- Fotógrafo com máquina profissional digital, fotos com alta definição (mínima de 2896x1944; 5.6 MP);
- Devidamente uniformizado. Se feminino, calça, blazer e sapatos fechados pretos. Se masculino, calça social, camisa manga longa sem detalhes, meias é sapatos sociais pretos;
- Realizar toda a cobertura fotográfica do evento e ao término terá como obrigação a entrega de um CD ou DVD com todas as fotos brutas e fotos selecionadas no prazo máximo de 3 dias corridos;
- Entrega de 30 (trinta) fotos tratadas – em caso de necessidade. Prazo para entrega – até 15 dias após solicitação.
- Estar no local do evento com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do início dos trabalhos para receber instruções dos organizadores.
- Todo o cabeamento necessário para a prestação dos serviços e também transporte e instalação dos equipamentos

1.2 Registro audiovisual e transmissão simultânea (1º dia , 2º dia e 3º dia até 01h30 conforme programação do evento) com, no mínimo, os seguintes requisitos:

- 2 (duas) Câmera filmadora profissional 3 ccd, gravação digital;
- Captação de entrevistas com participantes e autoridades definidos pela organização
- Técnico devidamente uniformizado;
- Realizar toda a cobertura do evento e ao término, terá como obrigação a entrega de dvds com todas as imagens brutas, além dos vídeos institucionais de 20 min de acordo com o roteiro definido pela organização do evento e um vídeo de 5min resumido para publicação na internet

- Estar no local do evento com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do início dos trabalhos para receber instruções dos organizadores;
  Todo o cabeamento necessário para a prestação dos serviços é também transporte e instalação dos equipamentos

a) Estúdio completo para transmissão simultânea contendo: (mesa de corte e efeitos, monitor preview, cabeamento de acordo com a necessidade do espaço, conectores para o perfeito funcionamento, 02 operadores técnicos)

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo 1º – Obrigações da CONTRATADA:

Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste contrato, nas especificações e na legislação aplicável à espécie, obriga-se a CONTRATADA, como de sua exclusiva responsabilidade:

I. prestar todas os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE

II. contratar em seu próprio nome todo o pessoal destinado à execução dos serviços de transporte, montagem e desmontagem, assistência técnica, de operação de bens, bem como observar e assumir, em consequência, os ônus e responsabilidades decorrentes das disposições das leis trabalhista, previdenciária, societária e fiscal.

III. arcar com as despesas de materiais necessários à execução dos serviços, bem como os encargos fiscais e tributários (Federal, Estadual e Municipal) incidentes sobre o pagamento decorrente dos serviços aqui contratados.

IV. assumir e pagar as despesas que porventura ocorrerem, com condução, viagens, alimentação e estada de seu pessoal, dentro do perímetro urbano de Goiânia, em razão da execução dos trabalhos;

V. cumprir a execução dos serviços dentro dos prazos e cronograma de ações estipulado;

VI. comunicar, por escrito, com antecedência, o nome de seu pessoal credenciado para fazer os trabalhos junto à CONTRATANTE;

VII. corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ora contratados;

VIII. manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;

IX. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução desse Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;

X. executar os serviços objeto desse Contrato através de pessoas idôneas com capacidade profissional comprovado e qualificado, assumindo a total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à CONTRATANTE, podendo a mesma solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente, ou cuja capacidade técnica seja insuficiente.

XI. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie forem vítimas, seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependência da CONTRATANTE.

XII. assumir e arcar com os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais, bem como, os tributos resultantes do cumprimento desse Contrato.

XIII. cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou convenientes; as leis, regulamentos e posturas, bem como, qualquer determinação emanada das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto desse Contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

XIV. comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto do Contrato.

XV. manter um supervisor responsável pelo gerenciamento da execução dos serviços objeto desse Contrato, com poderes de representante e preposto, para tratar com a CONTRATANTE.

XVI. cumprir as ordens de serviços em conformidade com o Termo de Referência e com o presente contrato, observando a excelência nos serviços contratados, bem como, pontualidade dos mesmos.

Parágrafo 2º – Obrigações da CONTRATANTE:

Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste contrato, nas especificações e na legislação aplicável à espécie, obriga-se a CONTRANTE, como de sua exclusiva responsabilidade:

I. Acompanhar a execução do contrato;

II. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o contrato;

III. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados;

IV. Comunicar, em tempo hábil, à empresa, os serviços a serem executados tais como: os horários, os locais e a quantidade de participantes dos eventos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Parágrafo 1º - Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA o valor de **R$ 5.400,00 (cinco mil, quatrocentos reais)**, conforme proposta de prestação de serviços de Documentação e Termo de Referência, partes integrantes deste contrato.

Parágrafo 2º - No preço atribuído nesta cláusula, estão incluídos todos os encargos fiscais e tributários (Federal, Estadual e Municipal) incidentes e outras despesas que a CONTRATADA fizer com os serviços necessários à execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º - O pagamento será efetuado até o 10º dia útil a contar da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo 2º - Juntamente com a nota fiscal/fatura, deverão ser protocoladas as seguintes certidões de regularidade:

I. prova de regularidade relativa à Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pelo Ministério da Fazenda;

II. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;

III. prova de situação regular perante a Fazenda Federal;
IV. prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás;
V. prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da firma interessada;
VI. prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho;
VII. declaração se optante do SIMPLES.
VIII. fotocópia do último comprovante de pagamento do ISSQN e declaração, se optante do SIMPLES.

Parágrafo 3º - O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás é Substituto Tributário, de tal sorte que empresa sofrerá as seguintes retenções:

I. Retenção na Fonte (IRRF IN 1234/2012), em caso de não optante do SIMPLES
II. Para prestador de serviços serão retidos o ISSQN (Lei complementar 128/2003 e Decreto 3366/2003)

Parágrafo 4º -No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,03% ao dia, apurados desde a data estipulada para o pagamento até a data da sua efetiva realização, calculados "pro rata die", sobre o valor da nota fiscal/fatura.

Parágrafo 5º -Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

Parágrafo 6º -Fica expressamente vedado ao contratado, a negociação de faturas ou títulos de crédito decorrentes deste certame, com instituições financeiras ou factorings.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para custeio das despesas do CONTRATO correrão à conta do orçamento do CAU/GO do Exercício de 2013, Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.01.04.04.005

CLÁUSULA SEXTA- VIGÊNCIA

Este Contrato terá sua vigência, a partir da data de sua assinatura, findando-se quando da execução do serviço do último evento.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

I. É assegurado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, isento do pagamento de indenização de qualquer natureza e independente de notificação ou interpelação judicial, porém sem prejuízo das sanções aplicáveis à CONTRATADA, nos seguintes casos:
II. por atraso ou interrupção dos trabalhos, por culpa atribuível à CONTRATADA;
III. na decretação de falência, requerimento de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
IV. pela transferência, cessão deste contrato ou subempreitada, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução ou inadimplemento contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA;

III. o atraso injustificado na entrega do objeto contratado sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;

IV. multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por descumprimento de qualquer outra cláusula contratual;

V. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

VI. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente CONTRATO, redigido em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só eleito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Goiânia (GO), 10 de dezembro de 2013.

Arq, e Urb. John Mivaldo da Silveira
Presidente do CAU/GO
CPF 002.238.791-93

Mara Socorro Brito Fernandes
D&M LOCAÇÃO DE EQUIP. LTDA-EPP
CPF 380.158.201-97

TESTEMUNHAS:

Nome: Danilo de O. Lopes
CPF 036170371 60

Nome:
CPF